

## RESOLUÇÃO INEA Nº 130, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

**APROVA A NORMA OPERACIONAL 33 (NOPINEA- 33), PARA DEMARCAÇÃO DAS FAIXAS MARGINAIS DE PROTEÇÃO E DAS FAIXAS *NON AEDIFICANDI* DE CURSOS D'ÁGUA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, reunido no dia 14 de outubro de 2015, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o art. 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, conforme processo administrativo nº E-07/002.10866/2015.

Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar a Norma Operacional 33 (NOP-INEA -33), para demarcação das faixas marginais de proteção e das faixas *non aedificandi* de cursos d'água no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Caberá à Gerência de Informação e Acervo Técnico (GEIAT), publicar a NO PINEA -33, no site do INEA ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), no menu Institucional/Boletim de Serviços.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2015.

**MARCUS DE ALMEIDA LIMA**  
Presidente do Conselho Diretor